



PROTOCOLOS	nº 1163492/2020, nº 1179716/2020 e nº 1212237/2020
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	CEP-CAU/MT encaminha solicitação de regulamentação de procedimento para análise do pedido de interrupção de registro de Pessoa Jurídica (PJ) quando a empresa estiver com situação cadastral ativa na Receita Federal

**DELIBERAÇÃO Nº 045/2021 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília, na sede do CAU/BR, nos dias 7 e 8 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 096/2021/ASPC/PRES, no qual a Presidência do CAU/MT encaminha a Deliberação nº 524/2021 da CEP CAU/MT para providências do CAU/BR, nos seguintes termos:

*1- Encaminhar ao CAU/BR esta deliberação para que regularize o manual de instrução, uma vez que a situação cadastral da empresa na Receita Federal como ativa implica em exercício da atividade, devendo proceder a análise no prazo de 45 dias, tendo em vista o regime de urgência.*

*2 – Suspender as análises dos requerimentos de interrupção de registro pessoa jurídica nº 1163492/2020, 1179716/2020 e 11212237/2020 até apreciação do CAU/BR.*

Considerando o despacho realizado pela equipe técnica do CAU/MT nos protocolos em epígrafe, no qual estão sendo exigidos documentos que **não** estão normatizados pelo CAU/BR nem constam da Resolução CAU/BR nº 28/2012, para fins de análise e deferimento de pedido de interrupção de registro da pessoa jurídica, conforme figura abaixo:

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, através do Atendimento recebeu o protocolo de solicitação de Interrupção do registro da empresa e solicita os documentos abaixo mencionados:

1. Declaração e solicitação de Interrupção do registro de pessoa jurídica, explicitando os motivos da solicitação, bem como informando que durante o período de Interrupção a pessoa jurídica não exercerá atividades de Arquitetura e Urbanismo, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (Resolução nº 28/2012 do CAU/BR).

2. Documento comprobatório que a empresa se encontra com as atividades interrompidas ou que a mesma não exerce atividades na área de Arquitetura e Urbanismo. Ex: suspensão do CNPJ, alteração do objeto social na junta comercial ou registro da empresa em órgão abrangente às atividades descritas no objeto social da empresa.

Devido ao fato exposto, solicitamos que regularize as pendências no prazo de 10 (dez) dias a partir desta solicitação, enviando a documentação informada no e-mail atendimento@caumt.gov.br. Salientamos ainda, que a não regularização implicará no arquivamento do pedido de interrupção.

?Com vistas a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos anexados, os arquivos correspondentes ao Ato constitutivo (Dissolução ou alteração do instrumento constitutivo da pessoa jurídica) deverão ser autenticados por meio de certificação digital, nos termos do que dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou a norma legal que vier a substituí-la, facultando-se a apresentação da cópia autenticada. ?

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012, dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

**DELIBERA:**

1  
[Handwritten signatures and initials]



1 - Esclarecer à CEP-CAU/MT e aos demais CAU/UF que, sobre a interrupção de registro de pessoa jurídica registrada no CAU:

- a) a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seu art. 9º dispõe que:  
“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”; e
- b) a Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012, ao regulamentar o art. 9º da Lei 12.378/2010, definiu em seu art. 25 as regras e condições para realização da interrupção do registro de pessoa jurídica, nos seguintes termos:  
“Art. 25 É facultada a interrupção, por tempo indeterminado, do registro de pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades, desde que atenda às seguintes condições:  
I – (revogado);  
II - não possua RRT em aberto;  
III - não esteja respondendo a processo no âmbito do CAU.”;
- c) a interrupção do registro é facultada à pessoa jurídica interessada que, por meio do seu responsável legal ou técnico, **DECLARAR** que não pretende exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo temporariamente (sem tempo determinado), desde que atenda às condições definidas nos incisos II e III do art. 25 da Resolução CAU/BR nº 28/2012, acima dispostas;
- d) ao solicitar a interrupção no SICCAU, o responsável pela empresa toma ciência das condições e ao clicar nas 2 declarações disponíveis no cadastro do protocolo SICCAU, **conforme figura abaixo**, ele firma a ciência e assina a declaração de que não exercerá atividades durante a interrupção do registro no CAU; e
- e) a referida declaração, após firmada no SICCAU, atende plenamente e cumpre o disposto no caput do art. 25 da Resolução CAU/BR nº 28/2012, **sem** a exigência de qualquer documentação.

Figura – Tela “Cadastrar protocolo” do SICCAU

Cadastrar Protocolo

---

DADOS

Grupo de Assunto / Assunto: CADASTRO EMPRESA / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**Descrição**

É facultada a interrupção, por tempo indeterminado, do registro da pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades, desde que atenda às seguintes condições:

Condições:

- b) Não possua RRT em aberto;
- c) Não esteja respondendo a processo no âmbito do CAU.

Resolução 121 de 19/08/2016

Art. 3º Serão deferidas, independentemente da existência de débitos:

I – a interrupção do registro prevista no art. 9º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Parágrafo único. A interrupção e o desligamento de que trata este artigo não extinguem as dívidas do arquiteto e urbanista e nem da pessoa jurídica, as quais serão cobradas administrativa ou judicialmente.

**Declarações**

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima;

DECLARO que não me encontro exercendo atividades que exijam o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e que estou ciente sobre a necessidade de reativar o registro para tornar a exercer estas atividades.

Descrição do protocolo:

2 - Informar aos CAU/UF que as Resoluções CAU/BR nº 13, de 3 de fevereiro de 2012; nº 28, de 6 de julho de 2012; nº 48, de 9 de maio de 2013 e nº 49, de 7 de junho de 2013, são os normativos vigentes que dispõem sobre o registro de pessoa jurídica no CAU, nacional ou estrangeira, incluindo disposições sobre numeração, alterações do registro e atualização cadastral;

CO 2  
AP. A.  
R. Fey



3 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe esta Deliberação à Coordenação da RIA – Rede Integrada de Atendimento, para análise do tutorial existente da RIA relativo à interrupção de registro de pessoa jurídica e para envio de Aviso aos CAU/UF para divulgar esta Deliberação e orientara acerca dos procedimentos corretos e adequados ao normativo do CAU/BR para análise de pedidos de interrupção de registro, conforme descrito no item 1 acima;

4 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar os 4 protocolos para providencias do Gabinete da Presidência	Até 5 dias do recebimento
2	Presidência	Tramitar os 3 protocolos em resposta ao CAU/MT e 1 protocolo para providências da RIA	Até 10 dias do recebimento
3	RIA	Envio de Aviso aos CAU/UF e análise do tutorial existente sobre interrupção de PJ	Até 15 dias do recebimento

5- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 8 de outubro de 2021.

**PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**  
Coordenadora

**ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA**  
Coordenadora-Adjunta

**RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO**  
Membro

**ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS**  
Membro